

## A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DE UBERLÂNDIA – MG E A APLICABILIDADE DA LEI 12.741 DE 2012<sup>1</sup>

### *TAXATION ON FUEL CONSUMPTION IN UBERLÂNDIA - MG AND THE APPLICABILITY OF LAW 12,741 OF 2012*

*Recebido: 18/05/2019 - Aprovado: 12/12/2019 - Publicado: 02/01/2020  
Processo de Avaliação: Double Blind Review*

Luiz Fernando Morais<sup>2</sup>

#### RESUMO

O objeto de estudo da pesquisa foi a tributação sobre o consumo de combustíveis de Uberlândia – MG e a aplicabilidade da Lei 12.741/2012. Desta forma o problema da pesquisa foi demonstrar qual a aplicabilidade da lei de Transparência Fiscal sobre o consumo de combustíveis. As hipóteses da pesquisa foram que a maioria dos estabelecimentos utilizam como fonte o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) e um mesmo produto pode apresentar cargas tributárias diferentes. Sendo assim o objetivo da pesquisa foi analisar a aplicabilidade da Lei “De olho no imposto” e seus impactos no consumo de combustíveis. O método de pesquisa foi uma pesquisa documental de coleta de dados de cupons fiscais em Postos de Combustíveis de Uberlândia referente ao período de janeiro á maio de 2016. A amostra foram extraídas do total de 22 estabelecimentos de combustíveis. A análise dos dados foi baseada no referencial teórico do IBPT e textos legais (legislação específica). Os resultados encontrados indicam que a maioria dos estabelecimentos não aplicam a lei 12.741/2012 corretamente, informando carga tributária incorreta em relação á fonte indicada. Conclui-se que a aplicabilidade da lei não é eficiente e eficaz, pois as informações ao consumidor é distorcida.

**Palavras-chave:** Carga Tributária. Consumo. Transparência Fiscal.

#### ABSTRACT

*The object of study of the research was the taxation on fuel consumption of Uberlândia - MG and the applicability of Law 12,741 / 2012. Thus, the problem that gave rise to the research was to demonstrate the applicability of the Fiscal Transparency law on fuel consumption. The hypothesis of the research was that most of the establishments use as source IBPT (Brazilian Institute of Planning and Taxation) and the same product can present different tax burdens. Therefore, the objective of the research was to analyze the applicability of the Law "With an eye to the tax" and its impacts on fuel consumption. The research method was a documentary survey of data collection of fiscal coupons of Fuel Stations of Uberlândia for the period from January to May 2016. The sample was extracted from the total of 22 fuel establishments. The analysis of the data was based on the theoretical reference of the IBPT and legal texts (specific legislation). The results indicate that most establishments do not apply law 12.741 / 2012 correctly, reporting an incorrect tax burden in relation to the indicated source. It is concluded that the applicability of the law is not efficient and effective, since the information to the consumer is distorted.*

**Keywords:** Tax Burden. Consumption. Fiscal Transparency.

<sup>1</sup> Apresentado no CONBCON – Congresso Online Brasileiro de Contabilidade 2019:

<https://conbcon.com.br/academico/resultados/a-tributa-o-sobre-o-consumo-de-combust-veis-de-uberl-ndia-mg-e-a-aplicabilidade-da-lei-12-741-de-2012/02e74f10e0327ad868d138f2b4fdd6f0>

<sup>2</sup> Especialista em Contabilidade e Direito Tributário. IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação. Brasil. [luiz@minascontroladoria.com.br](mailto:luiz@minascontroladoria.com.br)

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho estuda a tributação sobre o consumo de combustíveis de Uberlândia – MG com ênfase na “Lei do Imposto na Nota”.

A pesquisa tem o propósito de analisar a aplicabilidade da Lei 12.741/2012 e seus impactos sobre o consumo de combustíveis de Uberlândia. A metodologia será uma pesquisa documental com análise da coleta de dados de documentos fiscais de um consumidor final em Postos de Combustíveis de Uberlândia para análise destes dados, delimitando-se assim o tema pesquisado.

A realização da pesquisa foi importante para demonstrar a real aplicação da lei da transparência tributária no consumo do município, e se as informações e fontes demonstradas no documento fiscal são de fato confiáveis e verídicas. A dificuldade principal da pesquisa foi à averiguação das informações corretas na fonte, pois o país possui um sistema tributário complexo e a carga tributária incidente sobre o consumo é difícil de ser mensurada fielmente. Assim o estudo demonstra esta complexidade de aplicar a lei citada.

Foi abordada também a comparação da tributação do país no ranking mundial, campos de incidências dos principais tributos e aplicação da Lei “De olho no imposto” e seus reflexos no consumo.

O tema tratado foi de suma importância para a sociedade brasileira, uma vez que demonstrou a tributação sobre o consumo e a aplicação da Lei 12.741, criada em 2012 para esclarecer aos cidadãos brasileiros, maior transparência fiscal dos tributos incidentes sobre o consumo, principalmente de combustível, nesta economia atual de crise em que o país se encontra. Assim o problema da pesquisa foi qual a aplicabilidade da Lei de Transparência Fiscal sobre o consumo de combustíveis de Uberlândia – MG?

As hipóteses da pesquisa foram:

- a maioria dos estabelecimentos utiliza como fonte o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação para informar a carga tributária incidente sobre o consumo, no entanto o estudo demonstra que um mesmo produto pode apresentar cargas tributárias diferentes;
- a aplicação da referida lei se dá em virtude de medidas de esclarecimentos ao consumidor referente a carga tributária incidente sobre o seu consumo, porém esta carga final é simplesmente valores aproximados e não refletem a fielmente a tributação informada.

Sendo assim o objetivo geral da pesquisa foi analisar a aplicabilidade da Lei “De olho no imposto” e seus impactos no consumo de combustíveis. E ainda demonstrar a incidência tributária sobre o consumo de combustíveis, validar as informações da carga tributária informadas nos Cupons fiscais emitidos nos Postos de Combustíveis de Uberlândia nos cinco primeiros meses de 2016 e analisar a aplicabilidade da Lei 12.741/2012.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Lei 12.741 de 08 de dezembro de 2012**

A lei 12.741 de 2012 foi criada com o objetivo de esclarecer ao consumidor final a real carga tributária incidente sobre o seu consumo. Considerando que o Brasil está no ranking dos países com maior carga tributária do mundo, em 2012 ocupou a 12º posição, IBPT (2016).

Outra consideração importante é o retorno de setor público em relação á arrecadação dos tributos. Pelo IBTP (2015), o país é pelo 5º ano o último no ranking sobre o retorno de impostos.

Assim conforme IBPT:

As empresas estão obrigadas a informar a carga tributária nos cupons e notas fiscais, e estão sujeitas a auto de infração aquelas que não prestarem a informação ao consumidor, conforme Lei 12.741/2012. Nos casos em que não seja obrigatória a emissão de documento fiscal ou equivalente, a informação poderá ser prestada em cartaz ou painel. Este cartaz deve individualizar a carga tributária por produto, ou opcionalmente, agrupar mercadorias que possuam carga tributária análoga. (IBPT, 2016)

Baseado no artigo 1º desta lei 12.741 (2012, art. 1º): “Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.”

A lei aprovada tem embasamento constitucional no art. 150, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF, 1988) “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) § 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.” Assim após 24 anos da constituição brasileira, foi regulamentada em Lei a transparência tributária sobre o consumo.

Em 2014 foi decretado um regulamento para a Lei 12.741/2012 que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, que trata o § 5º do art. 150 da CF/88. O Decreto nº 8.264 de 5 de junho de 2014 em seu artigo 7º trata das penalidades do infrator que descumprir o referido decreto às sanções previstas no Capítulo VII do título I da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo. (Lei 8.078, 1990)

As penalidades cabíveis são fiscalizadas pelos órgãos do Procon – Programa estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, que é responsável pela coordenação da política estadual das relações de consumo. De acordo como o Ministério Público do estado de Minas Gerais (MPMG) o órgão do Procon (MPMG, 2016) “apura denúncias contra os direitos do consumidor, elabora e divulga o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores e fomenta a criação e a divulgação de cadastros municipais.”

O valor dos tributos incidentes sobre o consumo, com o a própria lei afirma é aproximado e não retrata a realidade tributária e complexa de nosso país. Os tributos obrigatórios pela “Lei do imposto na NF” são ICMS, ISS, IPI, IOF, PIS/PASEP, COFINS e CIDE conforme artigo 5º desta lei (2012, art. 5º).

## 2.2. Tributos no Brasil

Os tributos obrigados pela Lei 12.741/2012 são definidos em cada legislação específica no complexo sistema tributário brasileiro, no qual resume abaixo:

- a) ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação. Conforme art. 2º da Lei complementar nº 87 de 1996 este imposto incide sobre:

- I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual. (LC 87, 1996)

b) ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. De acordo com a Lei Complementar nº 116 de 2003 este imposto:

“O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.” (LC 116, 2003, art. 1º)

c) IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados. Em conformidade com o Decreto nº 7.212 de 2010, o IPI incide:

Sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Parágrafo único. O campo de incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na TIPI, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação “NT” (não tributado). (Decreto 7.212, 2010, art. 2º)

d) IOF: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. Baseado no Decreto nº 6.306 de 2007, o IOF incide sobre:

- I - operações de crédito realizadas:
  - a) por instituições financeiras;
  - b) por empresas que exercem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
  - c) entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
- II - operações de câmbio;
- III - operações de seguro realizadas por seguradoras;
- IV - operações relativas a títulos ou valores mobiliários;
- V - operações com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial. (Decreto 6.306, 2007, art. 2º)

- e) PIS/Pasep e COFINS: Contribuição Social para o Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.637 de 2002 e art. 1º da Lei 10.833 de 2003, estas contribuições tem como incidência não-cumulativa, incidir sobre “o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”:
- f) CIDE: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. Conforme Lei nº 10.636 de 2002 os objetivos essenciais da CIDE são:

“A redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.” (Lei 10.636, 2002, art. 6º)

Diante dos dispositivos legais, analisamos que cada tributo possui um campo de incidência específico, entretanto alguns compartilham do mesmo universo de incidência: o consumo de combustíveis. Conforme IBPT (2016) a alíquota total de tributos incidentes sobre a Gasolina é de 42,45% vigente entre 01/06/2016 a 30/06/2016 na versão 16.1.A da Tabela IBPT, classificada por NCM – Nomenclatura comum do Mercosul.

O sistema tributário brasileiro conforme Steinbruch (2016) “é um dos mais caros e complexos do mundo. De acordo com o estudo do Banco Mundial, o *doing business* 2011, no que se refere ao quesito pagamento de impostos, o Brasil ocupa a posição 152, em um total de 183 economias do mundo.” E ainda afirma que (IBPT, 2016) “estudo realizado pelo IBPT mostra que no período de 05 de outubro de 1988 a 05 de outubro de 2010, ou seja, ao longo de 22 anos de vigência da Constituição Federal, foram editadas mais de 4 milhões de normas que regem a vida do cidadão brasileiro. Deste total, 249 mil normas foram, apenas, em matéria tributária.”

Assim percebe-se o quão complexo é a legislação tributária de nosso país, só o ICMS são 26 Estados e um Distrito Federal em matéria de legislação.

### **2.3. Carga Tributária**

Conforme Ono (2007) carga tributária é “como a mensuração que se faz, proporcionalizando a arrecadação de tributos com o PIB do país. É a proporção entre a quantidade de riqueza produzida no país e o que o governo arrecada em tributos”. E ainda afirma que esta mensuração não leva em consideração a evasão fiscal (sonegação), pois se considerar esta informação a carga tributária seria ainda maior.

Baseado nos dados do impostômetro online (IBPT, 2016), o brasileiro já pagou tributos de 01/01/2016 a 08/06/2016 as 23:18 o montante de R\$ 885.590.151.196,58 (Oitocentos e oitenta e cinco bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Figura 1 – Impostômetro



Fonte: IBPT (2016)

Conforme esclarecimentos divulgados na página *WEB* do Impostômetro em “Perguntas e respostas” o impostômetro é:

Uma ferramenta que contabiliza os tributos arrecadados no Brasil, pela União, Estados e Municípios. Ou seja, ele apura quanto às esferas de governo estão arrecadando na forma de tributos. Enquanto os valores não são ainda conhecidos, já que há um lapso entre a data da arrecadação e a divulgação, o sistema utiliza os dados do ano anterior, atualizados com o índice de crescimento médio de cada tributo nos 3 anos imediatamente anteriores. Além disso, são levadas em conta as sazonalidades de cada um dos tributos, de acordo com as características de arrecadação dos períodos analisados. (Impostômetro, 2011)

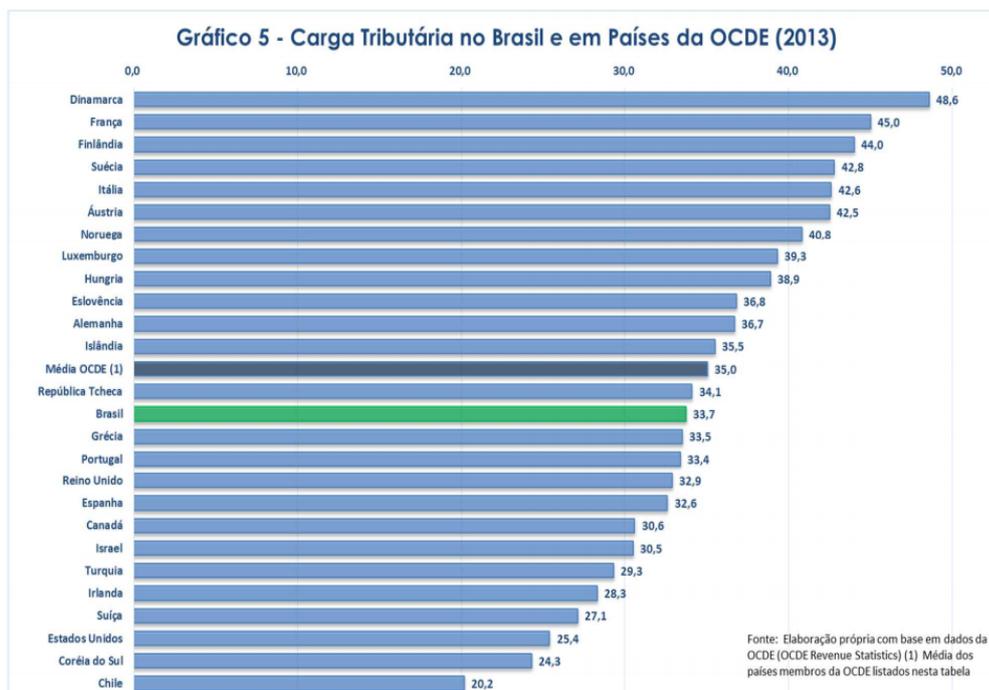
O objetivo do impostômetro é compartilhado pela criação da Lei 12.741 em 2012 para evidenciar os tributos incidentes sobre o consumo, deixar transparente o quanto é arrecadado de tributos no país e incentivar o contribuinte na cobrança dos representantes de governo quanto a aplicação dos recursos arrecadados. Para o Coordenador de Estudos do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral (Impostômetro, 2011) "Só assim a sociedade poderá cobrar dos seus governantes a melhor utilização do dinheiro público".

O Presidente da ACSP - Associação Comercial de São Paulo, Rogério Amato, afirma que (Impostômetro, 2011) "o contribuinte tendo o conhecimento de quanto os governos efetivamente arrecadam, ele pode passar a exigir os seus direitos de cidadão".

Assim é evidente a importância deste movimento institucional e legal de demonstrar a cada cidadão brasileiro o conhecimento de nossa carga tributária. É um movimento de educação tributária ao consumidor final de modo que seja criado um sistema de cobrança automático em relação ao retorno dos recursos públicos.

Dados da RFB – Receita Federal do Brasil no estudo “Carga Tributária no Brasil 2014 - Análise por tributos e bases de incidência” apresenta a tabela de comparação internacional da carga tributária:

Figura 2 – Carga Tributária no Brasil e em países da OCDE (2013)



Fonte: Receita Federal do Brasil (2015)

O estudo apresentado pela Receita Federal do Brasil constata:

As comparações dos valores de carga tributária nacional com as de outros países devem ser feitas com cuidado, pois algumas espécies tributárias existentes em um país podem não existir em outros. Um exemplo é a previdência, que em alguns países é privada, não fazendo parte da carga tributária. O gráfico (...) apresenta, a título ilustrativo, uma comparação da carga tributária nacional com a de alguns países da OCDE para o ano de 2013. Quando se compara a tributação por base de incidência, observa-se que para a base Renda o Brasil tributa menos do que a média dos países da OCDE, enquanto que para a base Bens e Serviços, tributa mais. (RFB, 2015)

A OCDE (RFB, 2015) é a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. O termo em inglês é *OECD – The Organization for Economic Co-operation and Development*. É uma organização internacional com membros de 34 países cuja missão é promover políticas que melhorem o bem-estar econômico e social de pessoas em todo o mundo com princípios de democracia representativa e economia de livre mercado:

Nós também olhamos para questões que afetam diretamente a vida diária de todos, como o quanto as pessoas pagam em impostos e segurança social, e quanto tempo

de lazer que elas possuem. Nós comparamos a forma como diferentes escolas de diferentes países estão preparando seus jovens para a vida moderna, e como os sistemas de pensões de diferentes países vão cuidar de seus cidadãos na velhice. (OECD, 2016)

Avaliando o exposto, é fato que o Brasil comparado a outros países tem uma carga tributária relevante perante a arrecadação sem o devido retorno à sociedade. Isto deve-se à cultura do país, às evasões fiscais, à corrupção e outros fatores que podem influenciar neste complexo sistema tributário.

### 3. METODOLOGIA

A bibliografia foi baseada em livros, sites governamentais e artigos sobre o assunto. O método utilizado foi uma pesquisa documental baseado na coleta de dados de documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos de Postos de Combustíveis em Uberlândia referente ao período de janeiro à maio de 2016 de um determinado consumidor final pessoa física.

Conforme Marconi (2006, p. 62) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.”

O combustível utilizado como estudo foi a Gasolina classificada na posição da NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2710.12.59.

### 4. RESULTADOS

O presente estudo foi aplicado em uma pesquisa documental conforme levantamento de dados de cupons fiscais do combustível Gasolina Comum entre janeiro à maio de 2016 nos Postos de combustíveis de Uberlândia, extraíndo as seguinte informações:

- Empresa e CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): nome da empresa e CNPJ. Não apresentados na Tabela 1 para resguardar a identidade das empresas de cada grupo de CNPJ, assim foi substituído pelo nome “Posto A-Z”;
- DATA: data de emissão do cupom fiscal;
- CF/COO: é o número fiscal do cupom fiscal emitido no ECF – Emissor de Cupom Fiscal;
- Produto: foi delimitado o abastecimento do combustível Gasolina Comum;
- Preço: preço de venda pago pelo consumidor;
- Trib. Fed.: tributação federal informado conforme a fonte em reais;
- Trib. Est.: tributação estadual informado conforme a fonte em reais;

- Trib. Mun.: tributação municipal informado conforme a fonte em reais;
- VR aprox.: valor aproximado do total de tributos incidentes informado conforme a fonte em reais;

Tabela 1 – Consumo de Combustíveis na cidade de Uberlândia – MG

<i>Posto</i>	<i>Data</i>	<i>CF/CCO</i>	<i>Produto</i>	<i>Preço</i>	<i>Trib. Fed.</i>	<i>Trib. Est.</i>	<i>Trib. Mun.</i>	<i>Vr aprox.</i>	<i>% Trib.</i>	<i>fonte</i>
A	05/04/2016	575312	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ 4,03	R\$ 8,10	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
B	15/04/2016	610222	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ 10,68	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
B	06/05/2016	618295	Gasolina	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ 21,36	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
C	18/03/2016	305371	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ 4,03	R\$ 8,10	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
D	12/03/2016	39636	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ 6,73	R\$ 14,50	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
D	11/04/2016	53104	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ 4,04	R\$ 8,70	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
D	04/05/2016	479939	Gasolina	R\$ 60,00	R\$ 8,07	R\$ 17,40	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
D	07/05/2016	58565	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ 6,73	R\$ 14,50	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
D	10/05/2016	59471	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ 6,73	R\$ 14,50	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
E	12/02/2016	287708	Gasolina	R\$ 30,03	R\$ 4,04	R\$ 8,11	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
F	23/03/2016	254323	Gasolina	R\$ 20,03	R\$ 2,69	R\$ 5,81	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
F	29/04/2016	259072	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ 6,72	R\$ 14,50	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
G	20/02/2016	72762	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ 4,04	R\$ 8,70	R\$ -	R\$ 17,27	0,00%	IBPT
H	07/03/2016	442634	Gasolina	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,69	13,45%	IBPT
I	17/01/2016	751135	Gasolina	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,72	28,61%	IBPT
J	15/02/2016	284292	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ 4,03	R\$ 8,10	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
L	15/01/2016	388202	Gasolina	R\$ 4,99	R\$ 0,67	R\$ 1,35	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
L	08/03/2016	397146	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ 6,73	R\$ 13,50	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
M	20/03/2016	177415	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,58	28,61%	IBPT
N	08/03/2016	984825	Gasolina	R\$ 15,00	R\$ 2,02	R\$ 4,05	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT/FECOMERCIO RJ
O	25/03/2016	590313	Gasolina	R\$ 136,00	R\$ -	R\$ 38,91	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
O	28/03/2016	667791	Gasolina	R\$ 50,02	R\$ -	R\$ 14,31	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
O	08/05/2016	689098	Gasolina	R\$ 30,02	R\$ -	R\$ 8,59	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
O	16/05/2016	696861	Gasolina	R\$ 40,02	R\$ -	R\$ 11,45	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
P	10/02/2016	435574	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,31	28,61%	IBPT
P	08/03/2016	445376	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,31	28,61%	IBPT
P	07/04/2016	458605	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,31	28,61%	IBPT
P	08/04/2016	415217	Gasolina	R\$ 80,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,89	28,61%	IBPT
P	12/05/2016	427653	Gasolina	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,31	28,61%	IBPT
Q	25/03/2016	632012	Gasolina	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,72	28,61%	IBPT
R	29/01/2016	86143	Gasolina	R\$ 60,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,18	28,61%	IBPT
R	06/02/2016	86665	Gasolina	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,17	28,61%	IBPT
R	19/04/2016	91607	Gasolina	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28,61	28,61%	IBPT
S	13/05/2016	141716	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ 8,53	R\$ -	R\$ -	0,00%	IBPT
T	12/04/2016	5874	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,44	31,47%	IBPT
U	24/04/2016	632862	Gasolina	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ 9,38	R\$ -	R\$ -	31,27%	SEM FONTE
V	11/05/2016	925	Gasolina	R\$ 20,00	R\$ 8,49	R\$ 2,69	R\$ 5,80	R\$ -	0,00%	IBPT
X	10/02/2016	392692	Gasolina	R\$ 70,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,03	28,61%	IBPT

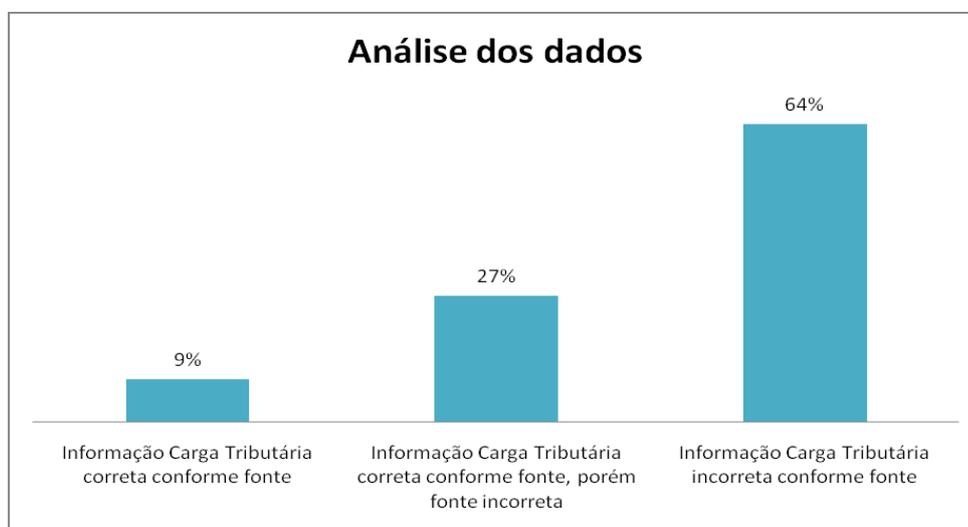
Fonte: Pesquisa Documental Cupons Fiscais (2016)

- % Trib.: Percentual de tributos totais incidentes informado conforme a fonte em % (percentual);
- Fonte: a fonte utilizada para informação da carga tributária incidente sobre o consumo informado nas colunas TRIB. FED., TRIB. EST., TRIB. MUN., VR APROX. e % TRIB.

Com relação à Tabela 1 foi analisada a aplicação da Lei de transparência fiscal na Nota exigida pela Lei 12.741/2012, no qual se apresenta-se as análises, conforme o gráfico da Tabela 2:

- 9% dos grupos de empresas no universo de 22 empresas com nome “POSTO A-Z”, aplicaram o percentual de carga tributária corretamente conforme a fonte informada nos documentos fiscais, representados pelos grupos POSTO D e POSTO F;
- 27% dos grupos informaram fonte IBPT/FECOMERCIO RJ e aplicaram o percentual de carga tributária corretamente conforme a fonte informada no documento fiscal, entretanto a fonte aplicada foi incorreta, pois os estabelecimentos estão localizados no estado de Minas Gerais e não no Rio de Janeiro com diferença percentual das cargas de aproximadamente 2%;
- 64% dos grupos de empresas no universo de 22 empresas com nome “POSTO A-Z”, aplicaram o percentual de carga tributária incorretamente conforme fonte informada no documento fiscal representados pelos grupos restantes.
- Apenas o POSTO U não informou a respectiva fonte da carga tributária informada no documento fiscal, porém se comparado às cargas tributárias do mesmo produto com fonte IBPT, a carga tributária foi aplicada incorretamente.

Gráfico 1 –Análise dos dados coletados na Tabela 1



Fonte: Dados produzidos pelo autor (2016)

## 5. CONCLUSÃO

Baseado nos resultados encontrados a conclusão da pesquisa foi à aplicação incorreta da Lei 12.741/2012 sobre a carga tributária de combustíveis de Uberlândia – MG, comparando a carga tributária informada nos cupons fiscais com a fonte indicada 91% das empresas não estão em conformidade com o disposto da lei, sendo 64% com informação de carga tributária incorreta e 27% com fonte indicada incorreta, em consequência da alta carga tributária e complexa de nosso país. Assim o problema da pesquisa foi esclarecido, pois foi demonstrado que a maioria dos estabelecimentos não aplica corretamente a Lei de Transparência Fiscal sobre o consumo de combustíveis de Uberlândia.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados ao analisar a aplicabilidade da lei. Foi demonstrada a incidência tributária sobre o consumo de combustíveis, especificamente da Gasolina com a carga tributária de 42,45%. Foi validado as informações da carga tributária informadas nos cupons fiscais emitidos pelos estabelecimentos coletados entre janeiro à maio de 2016.

As hipóteses da pesquisa foram confirmadas no qual o mesmo produto Gasolina pode apresentar cargas tributárias diferentes de uma mesma fonte ou fontes incorretas. E devido a legislação tributária no país de alta complexidade, a carga tributária não é efetiva, mas mensurada por valores aproximados sobre cada atividade econômica.

Sendo assim a pesquisa documental foi limitada na busca de fontes teóricas ou outros autores que abordassem o tema, por ser uma legislação recente e pouco fiscalizada pelos órgãos competentes. A pesquisa pode ser explorada em outros setores da economia como consumo de supermercados, vestuários, veículos, entre outros. Espera-se que o assunto seja mais estudado, debatido e discutido para que o cidadão brasileiro seja o maior agente fiscalizador dos tributos no país.

## REFERÊNCIAS

Brasil. (1990). **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8078.htm#tituloicapitulovii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm#tituloicapitulovii)>. Acesso em: 18 de jun. 2016.

Brasil. (1996). **Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2002). **Lei nº 10.636, 30 de dezembro de 2002**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110636.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110636.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2002). **Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2003). **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2003). **Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2007). **Decreto nº 6.306, 14 de dezembro de 2007.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2010). **Decreto nº 7.212, 15 de junho de 2010.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2012). **Lei 12.741 de 8 de dezembro de 2012.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12741.htm)>. Acesso em: 06 de jun. 2016.

Brasil. (2014). **Decreto nº 8.264, 5 de junho de 2014.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Decreto/D8264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8264.htm)>. Acesso em: 18 de jun. 2016.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2016). **Brasil tem a 12ª maior carga tributária do mundo e o pior retorno à população.** Disponível em:<<http://www.ibpt.com.br/noticia/1249/Brasil-tem-a-12a-maior-carga-tributaria-do-mundo-e-o-pior-retorno-a-populacao>>. Acesso em: 29 de jan. 2016.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2016). **De olho no imposto.** Disponível em:<<https://deolhonoimposto.ibpt.org.br/>>. Acesso em: 29 de jan. 2016.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2016). **Tabela IBPT TaxMG versão 16.1.A.** Disponível em:<<https://deolhonoimposto.ibpt.org.br/TabelaAliquota/Historico?cnpj=10953433000115>>. Acesso em: 29 de jan. 2016.

Impostômetro. (2016). **Perguntas e Respostas.** Disponível em:<<http://www.impostometro.com.br/paginas/perguntas-e-respostas>>. Acesso em: 16 de jan. 2016.

Marconi, M. A.; Lakatos, Eva Maria. (2006) **Técnicas de planejamento: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 6 ed. – São Paulo: Atlas.

MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais. (2016). **Direitos do Consumidor.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/consumidor/apresentacao/>>. Acesso em: 18 de jun. 2016.

OECD – (2016). The Organization for Economic Cooperation and Development. **About the OECD.** Disponível em: <<http://www.oecd.org/about/>>. Acesso em: 18 de jun. 2016.

Ono, J. (2007). **A Carga Tributária Brasileira e o Retorno do Contribuinte**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI46608,101048-A+Carga+Tributaria+brasileira+e+o+retorno+do+contribuinte>>. Acesso em: 08 de jun. 2016.

Portal G1. Pelo 5º ano, Brasil é último em ranking sobre retorno dos impostos. **Portal G1**- São Paulo 01 de jun. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/06/pelo-5-ano-brasil-e-ultimo-em-ranking-sobre-retorno-dos-impostos.html>>. Acesso em: 29 de jan. 2016.

Santana, I. S. (2016). **Carga Tributária no Brasil – 2014 (Análise por Tributo e Bases de Incidência)**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014>>. Acesso em: 08 de jun. 2016.

Steinbruch, F. (2016). **A complexidade do sistema tributário brasileiro**. Disponível em: <<http://www.impostometro.com.br/posts/a-complexidade-do-sistema-tributario-brasileiro>>. Acesso em: 08 de jun. 2016.